

EDITAL N° 001/2015

Abre inscrições e define normas sobre o processo de escolha de diretores das Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Tubarão.

A Fundação Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, comunica a abertura de inscrições para os interessados em concorrer ao cargo de Diretor de Escola, por meio de eleição direta, para o exercício de mandato durante o período de quatro (4) anos, nos termos do Decreto N° 3435/2015.

1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÕES

1.1. Poderá inscrever-se no processo de escolha de diretores o servidor público municipal estável ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal (art. 9º da Lei Complementar 046/2011) que preencher os seguintes requisitos:

- I. ter no mínimo três anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- II. ser licenciado em nível superior;
- III. não ter sofrido penalidade disciplinar prevista na legislação municipal, até a data de inscrição no processo eleitoral;
- IV. não ter falta injustificada nos 36 meses anteriores à data final de inscrição para o pleito eleitoral, exceto as faltas decorrentes de mobilizações da categoria;
- V. ter no mínimo, oitenta horas de cursos na área da educação realizados nos últimos três anos contados da data final de inscrição no processo de eleitoral;
- VI. apresentar um plano de ação para a comunidade escolar;
- VII. participar do Curso de Gestão Escolar, com duração de 08 horas, promovido pela Fundação Municipal de Educação;

1.2. Somente será admitida a inscrição do candidato no processo de escolha de diretores para uma única unidade escolar;

1.3. O candidato não precisa estar vinculado na unidade escolar para a qual pretende se candidatar.

2. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL

2.1. A Comissão Eleitoral Geral será composta por:

- Secretária da Educação, que presidirá todos os trabalhos do processo eleitoral;
- Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Rede Municipal de Educação;
- Dois representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

3. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

3.1. A Comissão Eleitoral Escolar será composta da seguinte maneira:

I - Com três segmentos de eleitores:

- Um representante de professores dentre os não candidatos;
- Um representante dos demais servidores da unidade escolar;
- Um membro da APP;
- Dois representantes de estudantes aptos a votar.

II - Com dois segmentos de eleitores:

- Dois representantes de professores dentre os não candidatos;
- Um representante dos demais servidores da unidade;
- Um membro da APP.

4. DAS INSCRIÇÕES E RECURSOS

4.1. As inscrições são de responsabilidade da Comissão Eleitoral Geral e estarão abertas na Fundação Municipal de Educação no período de **16 a 18 de novembro de 2015, das 13h às 19h.**

4.2. O candidato deverá apresentar a seguinte documentação no ato da inscrição:

- I. Ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral Escolar, devidamente preenchida;
- II. Declaração de efetivo exercício de atuação no ensino fundamental na Rede Municipal de Ensino expedida pela Fundação Municipal de Educação;
- III. Diploma de licenciatura na área da educação;
- IV. Declaração de não ter sofrido penalidade disciplinar expedida pela Fundação Municipal de Educação;
- V. Declaração de assiduidade nos 36 meses anteriores a data final de inscrição para o pleito eleitoral, exceto as faltas decorrentes de mobilizações da categoria protocoladas na Fundação Municipal de Educação;
- VI. Certificados de cursos na área da educação, totalizando no mínimo 80 horas, realizados nos últimos três anos;
- VII. Certificado ou declaração do curso de capacitação promovido pela Fundação Municipal de Educação;
- VIII. Plano de ação.

4.3. Será divulgado a relação dos inscritos no dia **19 de novembro de 2015**, e caberá recurso o pedido de inscrição indeferido nesta mesma data.

4.4. O recurso a que se refere o item 4.3 será encaminhado à Comissão Eleitoral Geral, em forma de ofício, contendo a unidade escolar, o nome do recorrente, os motivos e fundamentos do recurso e o que objetiva o recorrente.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições que atenderem aos critérios previstos neste edital e demais disposições legais serão homologadas pela Comissão Eleitoral Geral que publicará relação dos candidatos habilitados no dia **23 de novembro de 2015**.

6. DOS PLANOS DE AÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Homologado e publicado a relação de inscritos no processo de escolha de diretores, os candidatos deverão divulgar e debater em assembléia específica com a comunidade escolar os respectivos planos de ação de **23 de novembro a 02 de dezembro de 2015**.

Estes serão formulados em conformidade com o projeto político pedagógico da unidade escolar, observados os princípios de gestão democrática e garantida a igualdade de condições e oportunidades.

6.2. O candidato se responsabilizará pelos recursos financeiros necessários para operacionalizar o seu plano de ação, não vinculando-o ao orçamento financeiro da Fundação Municipal de Educação.

6.3. A não participação na assembléia e inobservância do disposto implicará na desclassificação do candidato do processo de escolha.

7. DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

7.1. O voto é facultativo e secreto.

7.2. A eleição será realizada na sede da respectiva unidade escolar.

7.3. O eleitor deverá identificar-se por meio de qualquer documento que comprove sua identidade e assinar a lista de votação.

7.4. O eleitor com direito a voto que não constar seu nome na lista de votação, poderá votar mediante a comprovação do seu direito, pela Comissão Eleitoral Escolar.

7.5. No encerramento da eleição será lavrada a ata circunstanciada do pleito eleitoral.

7.6. Caberá à mesa de votação:

- solucionar imediatamente as dúvidas suscitadas;
- lavrar a ata de votação, nela registrando todas as ocorrências;
- informar imediatamente à Comissão Eleitoral Geral sobre quaisquer irregularidades.

7.7. Na ausência temporária do Presidente da mesa de votação, o Secretário o substituirá, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. O processo de votação será retomado por meio de voto em cédula, a partir do último eleitor votante, nos casos de problemas técnicos não solucionáveis em curto espaço de tempo, quando se fizer uso de equipamentos eletrônicos no pleito eleitoral.

7.8. Precedentemente ao início da apuração dos votos é necessário verificar, em cada segmento, se foi respeitado o quorum mínimo de comparecimento de 1/3 dos eleitores aptos a votar.

7.9. As dúvidas suscitadas durante a apuração dos votos serão submetidas à deliberação da Comissão Eleitoral Geral.

7.10. Concluídos os trabalhos de votação, a Comissão Eleitoral Escolar deverá remeter as atas juntamente com a lista de votação devidamente assinada à Comissão Eleitoral Geral.

7.11. A Comissão Eleitoral Geral, após análise e conferência das atas oriundas da votação final das eleições, deverá:

7.11.1 elaborar o relatório geral de votação das unidades escolares;

7.11.2 declarar os candidatos eleitos;

7.11.3 homologar, publicar e divulgar o resultado do pleito no âmbito das unidades escolares participantes da Rede Municipal de Ensino.

7.12. Caberá recurso sobre o resultado final da eleição junto à Comissão Eleitoral Geral, respeitando o prazo de até três dias úteis, contado da data da publicação do pleito, que proferirá sua decisão em igual prazo.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o caput será encaminhado à Comissão Eleitoral Geral, em forma de ofício, contendo os seguintes dados: a unidade escolar a que se refere, o nome do recorrente, os motivos e fundamentos do recurso.

7.13. A Comissão Eleitoral Geral publicará o resultado e a homologação final da eleição na forma prevista no Art. 35, na Secretaria Municipal de Educação.

8. DAS NORMAS DA CAMPANHA

A campanha eleitoral para diretores de escolas municipais acontecerá de **23 de novembro a 02 de dezembro de 2015**, período em que o candidato poderá fazer sua campanha, sob orientação, supervisão e acompanhamento da Comissão Eleitoral Escolar, a qual facilitará o processo e garantirá a normalidade do funcionamento da unidade escolar.

8.1. É permitido ao candidato:

- Durante o período de campanha, ausentar-se de seu trabalho em dois períodos. Para isso, deverá agendar visita de campanha com a Comissão Eleitoral Escolar da unidade em que irá concorrer e esta emitirá declaração favorável a sua solicitação, que será entregue ao diretor da unidade escolar em que atua, com um dia de antecedência;
- Apresentar seu plano de ação à comunidade escolar, mediante divulgação por meio impresso e/ou email, podendo conter o curriculum vitae do candidato;
- Requerer a lista de votantes da comunidade escolar junto a Comissão Eleitoral Escolar;
- Participar de debates;
- Realizar uma única visita a cada sala de aula, pelo prazo máximo de 10 minutos, previamente agendada com a Comissão Eleitoral Escolar que imediatamente comunicará a direção da escola;
- Afixar uma faixa no formato de 3m x 70 cm na unidade escolar;

- Afixar um cartaz medindo 50 cm por 66 cm, na unidade escolar, em mural específico determinado pela Comissão Eleitoral Escolar;
- O profissional candidato exercerá suas funções normalmente, sendo que a Comissão Eleitoral Escolar disciplinará as dispensas necessárias para a realização da campanha;
- No dia da eleição os candidatos poderão estar presentes na unidade escolar a qual concorrem à direção, entretanto não poderão efetuar manifestações de campanha.

8.2. É vedado ao candidato:

- Realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização;
- Confeccionar, utilizar, distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, o candidato ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, etc;
- Realizar evento para promoção de candidatos, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do plano de ação;
- Fazer propaganda da candidatura mediante outdoors, carros de som ou qualquer material de divulgação semelhante;
- Prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores durante a campanha eleitoral;
- Participar como fiscal;
- Postar publicações no facebook como meio de auto promoção.

8.3. Será vedado, durante todo o dia da eleição:

- A aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos, dentro do Estabelecimento de Ensino e suas imediações, num raio de 100 metros;
- O uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato, aos Mesários e aos escrutinadores;
- O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;
- Qualquer distribuição de material de propaganda;
- A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação que influencie a vontade do eleitor;
- Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- O transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seu representante.

8.4. O descumprimento do disposto nas normas deste edital sujeitará os infratores ao cancelamento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral Geral.

9. DA COMUNIDADE ESCOLAR COM DIREITO A VOTO

9.1. A comunidade escolar com direito a voto será constituída pelos seguintes segmentos:

- Professores, assessores pedagógicos, servidores efetivos e ACT's em exercício na escola e os licenciados a ela vinculados, bem como presidente da APP;
- Estudantes do 5º ano ao 9º ano;
- Um responsável pelos estudantes que estão regularmente matriculados (Pai, mãe ou responsável legal).

Parágrafo primeiro. O servidor com exercício de função em mais de uma escola exercerá o direito de voto em tantas quantas for vinculado.

Parágrafo segundo. Quando comparecerem pai e mãe para exercer seu direito de voto, a mãe prevalecerá ao pai.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não poderão participar como membro da Comissão Eleitoral Geral, da Comissão Eleitoral Escolar ou como escrutinador, o candidato, parente do candidato, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

10.2. A participação nas Comissões previstas neste Edital, considerada como de relevante interesse público, não será remunerada.

10.3. Será automaticamente desclassificado o candidato que prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar ou adulterar documentos bem como descumprir este Edital e a legislação aplicável.

10.4. Os diretores eleitos tomarão posse no **dia 29 de janeiro de 2016.**

10.5. Os diretores eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de quatro (04) anos, permitida a reeleição.

10.6. O início do mandato ocorrerá na mesma data em todas as unidades escolares.

10.7. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e objeto de deliberação da Comissão Eleitoral Geral.

11. DO FORO

11.1. O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Eletivo de que trata este Edital é o da Comarca de Tubarão, SC.

Tubarão, 05 novembro de 2015.


Lúcia Helena Fernandes de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral Geral


JOÃO OLAVIO FALCHETTI
Prefeito Municipal



**PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUBARÃO**

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

DATA DE NASCIMENTO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF

NÚMERO DA MATRICULA

ENDEREÇO

TELEFONES PARA CONTATO

UNIDADE ESCOLAR QUE VAI SE CANDIDATAR A DIREÇÃO

GRADUAÇÃO

TEMPO DE ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Assinatura do Candidato

ANEXO 2



PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUBARÃO

REQUERIMENTO PARA RECURSO

Eu _____,

candidato (a) no processo de escolha de diretor para a Escola Municipal de Educação Básica

requero revisão do resultado de minha candidatura.

MOTIVO

Tubarão ____/____/2015

Assinatura do (a) Requerente

DESPACHO

Analisando o requerimento e revisando os documentos apresentados, somos favoráveis ao
_____ da solicitação.

Tubarão ____/____/2015

Comissão Eleitoral Geral